

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 840/2010

**Cria o Conselho Municipal de Direito
ao Idoso de Serrinha e dá outras
Providências - CMDIS.**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o
Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a
seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DE SERRINHA - CMDIS**, como órgão colegiado, permanente, de
composição paritária entre governo e sociedade civil, observando o disposto no
artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.842/94 e nos artigos 52 e 53, da Lei Federal Nº
10.741/2003, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos
os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de
Serrinha - CMDIS, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder
Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

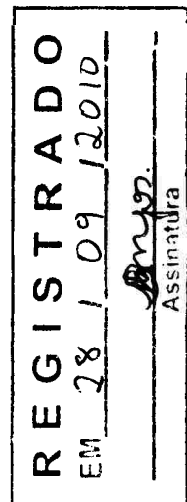
§2º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos
sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e
participação efetiva na sociedade.

§3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa
com mais de 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha -
CMDIS:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base
na Política Nacional do Idoso, na Legislação Federal, Lei Federal Nº 8.842, de
04/01/94, regulamentada pelo Decreto Nº 1.948, de 03/07/96, e a Lei Federal Nº
10.741, de 01/10/2003;





CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

II - participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa no Município;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV - aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso e definindo ações, promovendo, apoiando e incentivando a criação de organizações destinadas à assistência do idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

V - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do idoso que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas final do exercício;

VI - zelar pela efetiva descentralização político administrativa, incentivando a co-participação de idosos e organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso, incentivando assim a participação da sociedade no processo;

VII - promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e inter-secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional do Idoso e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

IX - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos, colaborando com Organizações Governamentais - OG's e Organizações Não Governamentais - ONG's e com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI - acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execução de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como

acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, quando de sua criação, conforme prevê o artigo 8º, V, da Lei Federal Nº 8.842/94;

XIII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XIV - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XVI - apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso, por meio de ações como:

a) organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;

b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.

XVII - receber reivindicações de movimento ou órgãos ou ainda denúncias em questões voltadas ao interesse do idoso, bem como atuar no sentido de informar, orientar, encaminhar e apoiar sua resolução;

XVIII - requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XIX - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XX - organizar, promover, acompanhar e avaliar a implantação e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Permanente do Idoso no Município, a ser convocado bianualmente de modo a manter a sociedade civil, Organizações Não-Governamentais - ONG's e Organizações Governamentais - OG's envolvidas no assunto e participando das discussões que ampliam o processo democrático;

XXI - convocar, a cada dois anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos, para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS;

XXII - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso e colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades das entidades de atendimento ao idoso, de modo a evitar justaposição e facilitando as parcerias;

XXIII - registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso tais como centros de convivência, casas-

lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centro dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso.

Parágrafo único. Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Não-Governamentais - ONG's de atendimento ao idoso no Município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

XXIV - examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos a sua área de competência.

XXV - Efetivação da Audiência Pública anual perante a Câmara de Vereadores, para prestação de contas e trabalhos realizados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS é composto de 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

VI - 05 (cinco) representantes de órgãos não-governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo:

01 representan	te das Entidades do Meio Rural;
01 (um) repre	sentante das Entidades Religiosas;
01 (um) repre	sentante das Entidades do Meio Urbano;
02 (dois) repr	esentantes das Entidades e Associações
empostas de trabalho	direcionados ao Idoso;

Art.4º- Os representantes das Organizações Governamentais - OG's serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art.5º- As Organizações Não-Governamentais - ONG's serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado pelo Presidente do Conselho para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item X, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art.6º- Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destitui-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art.7º- A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha CMDIS é não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art.8º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.9º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Art.10º- Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade do titular, pela ordem numérica, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art.11º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha CMDIS de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por lei; órgão de capacitação profissional e as universidades que promovem a formação de trabalhadores nas áreas de Ciências Biológicas, Sociais, Humanas e Tecnológicas;

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

Art.12º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS terá a seguinte estrutura:

Assembléia Geral;
Diretoria;
Comissões;
Secretaria Executiva.

§1º A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art.13º- À Secretaria Municipal à qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria

com o Conselho, bem como promover a capacitação dos conselheiros e demais recursos humanos envolvidos nos trabalhos de atendimento ao idoso no Município.

Art.14º- As Organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso de Serrinha - CMDIS.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15º- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS e da Secretaria Executiva.

Art.16º- Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art.17º- As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS.

Art.18º- () Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS terá até 120(cento e vinte) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

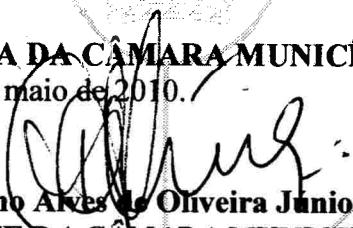
§1º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha-CMDIS.

§2º Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Serrinha - CMDIS.

Art. 19º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 20º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2010.**


**Ver. Justino Alves de Oliveira Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO**